



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

EDITAL Nº 011/2024

Processo nº 01510095.000029/2024-87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - PMRN - NOVO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial

TIPO: Menor Preço por ITEM

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

IMPORTANTE:

- **Acolhimento das propostas será até o dia: 06/11/2024.**
- **Abertura da Sessão: 06/11/2024 - 9h.**
- **Contato:** cpl@pm.rn.gov.br, (84) 3232-6350, (84) 98137-2315.
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília (DF).
- **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**
- **Licitação:** Ampla disputa com tratamento diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte, em obediência ao que prescreve a lei complementar federal nº 147/2014, combinado com a lei complementar estadual nº 675 de 06/11/2020.
- **UASG:** 927056 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- **Modo de disputa:** Aberto
- **Forma de fornecimento:** continuado
- **Regido:** Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DA ADJUDICAÇÃO
13. DA HOMOLOGAÇÃO
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024-PMRN

A Polícia Militar órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Rodrigues Alves, SN, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-200, por meio dos agentes de contratação, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA nº 2702/2023-GCG, de 25 de maio de 2023, publicada no DOE/RN nº 15434 de 26 de maio de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial nos termos da **Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021**, e nº 8.078, de 11/10/1990; Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, nº 127, de 14/08/2007 e nº 147, de 07/08/2014; Decreto nº 10.278, de 18/03/2020; Lei Estadual nº 8.966, de 21/06/2007, nº 10.783, de 22/10/2020 e nº 10.841, de 14/01/2021; Lei Complementar Estadual nº 695, de 18/01/2022, nº 675, de 06/11/2020; Decreto estadual nº 32.449, de 07/03/2023, nº 32.560, de 28/03/2023, nº 31.346, de 01/04/2022, nº 30.753, de 22/07/2021, nº 26.881, de 23/05/2017, nº 21.709, de 23/06/2010, nº 21.034, de 20/02/2009, nº 20.685, de 28/08/2008 e nº 19.938, de

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial**, para atender as necessidades da Polícia Militar, conforme **especificações contidas no Anexo II (Termo de Referência) deste Edital..**

1.1.1. **DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO EM MESES	QUANTIDADE
1	VEÍCULO TIPO SUV 4x2, capacidade 04 passageiros e 01 motorista, com quatro portas laterais, combustível etanol/gasolina (flex) ou gasolina, potência mínima de de 116 cv, 4 cilindros, direção hidráulica ou elétrica, com ar-condicionado original de fábrica, com abertura/fechamento de portas com sistema de travas elétricas, tanque de combustível capacidade mínima 45 L, capacidade de Porta malas mínima de 470 Litros, Vão livre mínimo do solo (mm) 220, bateria não inferior a 60 ah, tomada 12 v, câmbio manual ou automático, zero-quilômetro no ato da entrega, caracterizado de acordo com o layout fornecido pelo contratante, equipado com sinalizador acústico visual, no formato de asa, com iluminação a leds de alta potências distribuídas pelas faces laterais, frontal e traseira, cor rubi, faróis de beco nas extremidades do sinalizador com 21 w de potência, modulo de controle eletrônico, com capacidade de gerar 05 efeitos luminosos diferentes (patrulhamento e emergência). Quilometragem livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, Cela adaptada no compartimento traseiro do Porta-Malas com divisória construída em fibra de vidro e aço (para permitir a visualização do porta-malas), separando o porta-malas do compartimento traseiro de passageiros, com proteção do fecho da tampa traseira, de forma que permita a devida circulação do ar no ambiente do porta-malas sem comprometer a segurança no transporte de detidos; proteções em policarbonato ou telas em aço, em todos os vidros que revestirem o interior do porta-malas, sem comprometer a circulação interna de ar no ambiente; Vidros do porta-malas revestidos de película na cor preta que não permita a visualização de fora para dentro do veículo, Porta algema em ambos os lados do assoalho; Porta grade simples em aço acoplado ao revestimento interno para proteção da tampa traseira, estruturada por tubos quadrados com 20 mm; Emplacado no Estado do Rio Grande do Norte. As viaturas deverão ser entregues com antena e fiação (chicote) de instalação que possibilite a alimentação do sistema de radiocomunicação, deixando o veículo pronto para recepcionar o rádio transceptor que será fornecido pela PMRN. Modelo de Referência: Renaut Duster	MENSAL	12	08

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.2.1. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

1.2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos produtos constantes dos objetos descritos no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as especificações constantes neste edital, prevalecerão as deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET mediante condições de segurança utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia

e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por um policial militar estadual (PMRN), designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "COMPRAS.GOV.BR", constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.3. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, por e-mail cpl@pm.rn.gov.br, ou por outro meio eletrônico.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura da sessão, informados no presente edital.

2.5. O edital poderá ser retirado no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. CONDUÇÃO DO CERTAME:

3.1.1. O certame será conduzido por um servidor militar estadual dos Quadros efetivo da PMRN, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço ou maior desconto; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar e autorizar a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa todas as empresas, considerando que será concedido tratamento diferenciado às empresas que se enquadram no perfil de microempresa e empresa de pequeno porte.

4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal ao se cadastrar no Pregão, e, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, deverá apresentar certidão que ateste a referida situação, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.9. Para item 01, no subitem 1.1.1, poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa todas as empresas, considerando que será concedido tratamento diferenciado às empresas que se enquadram no perfil do item anterior.

4.10. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e ao Decreto nº 19.938, de 31/07/2007 do Poder Executivo Estadual, e artigo 41, §§ 2º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, observará as condições abaixo:

4.10.1. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, ("caput" do art. 44, Lei Complementar 123/2006), e ("caput" do art. 41, Lei Complementar Estadual 675/2020);

4.10.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 - Lei Complementar 123/2006), e (§ 2º, da Lei Complementar Estadual 675/2020);

4.10.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, art. 45 - Lei Complementar 123/2006);

4.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que

se encontrem no intervalo estabelecidos no **subitem 4.10.2**, o sistema fará o sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III art. 45 da Lei Complementar 123/2006);

4.10.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo § 1º do art. 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 desta Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.10.7. O disposto no art. 45 da Lei Complementar somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.10.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006);

4.10.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.11. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.11.9. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcios;**

4.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.11.12. O impedimento de que trata o item 4.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.11.2 e 4.11.3.

4.11.14. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11.16. O disposto nos subitens 4.11.2 e 4.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11.18. funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11.19. A vedação de que trata o item 4.11.5, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de valor mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para valor da locação mensal do item.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.14 não possuirá caráter sigiloso, desconsiderando qualquer divergência existente no Termo de Referência.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor (unitário mensal, conforme o caso) do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Quantidade cotada
- e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- f) Preço proposto em moeda corrente nacional com aproximação de no máximo duas casas decimais, expressando o valor unitário do **ITEM**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta; e

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.21. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.24. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.38. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.43.2. empresas brasileiras;

7.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.43.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.45. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

7.45.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

7.46. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.47. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.48. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.49. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.50. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.51. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.1.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.1.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste edital.

8.1.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. conter vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.4.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.4.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a amostra conforme especificado e disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, se solicitadas.

8.16. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, todavia poderá ser solicitado documentação complementar caso o pregoeiro julgue necessário.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia em campo específico no próprio sistema.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.13. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração, local, data e horário exclusivos, a ser agendado pelo setor competente, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.14. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º parágrafo único](#)).

9.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, ou inabilitação.

9.20. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.21. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.22. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.26. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.27. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem .

9.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, mediante solicitação por e-mail.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: cpl@pm.rn.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Após a análise e aprovação dos documentos, pelo pregoeiro, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela autoridade competente, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

12.2. Ocorrendo recurso, após proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido a Autoridade Competente, para os procedimentos de homologação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela AUTORIDADE COMPETENTE desta PMRN, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Há previsão de saldo orçamentário no exercício de 2024, para fazer face à despesa em pauta, a qual correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 27203

Fonte de recurso: 0.7.52.000253

Programa de trabalho: 26 181 0202 1266 126601

Natureza da despesa: 33.90.39.27

Subação: 126601

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual 2% (*dois por cento*) a 5% (*cinco por cento*) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (dias) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens , e , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens , , e , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens , e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

16.4. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

16.5. **Endereço para envio das documentações: Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMRN) - Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal (RN) - CEP: 59.020-200.**

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à realização da aquisição pela Administração.

16.7. Os autos do processo administrativo que fundamenta esta licitação se encontra no SEI - SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÃO, vinculado a Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMRN), no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sito à Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal - RN - CEP: 59.020-200, ficando assegurada vista dos autos, no local onde o mesmo se encontra, aos interessados que requererem por escrito no forma digital permitido pelo sistema.

- 16.8. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.16. **Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus ANEXOS com o Termo de Referência, prevaleceram as do Termos de Referência.**
- 16.17. **Em caso de divergência entre as disposições do termo de referência e o sistema COMPRASNET, prevaleceram as do edital e seus ANEXOS.**
- 16.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quartel em Natal-RN, 22 de agosto de 2024.

Ten Cel PM **WELLINGTON ALVES DE MELO**,
VALIDADOR

2º SGT PM ANTONIO MARCOS DE **MEDEIROS SILVA**,
Elaborador

2º SGT PM **CHARLES CARLOS TEIXEIRA SILVA**,
Elaborador

3º SGT PM CARLOS JUSSIER **MAIA DE SOUZA**,
Elaborador



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MEDEIROS SILVA**, 2º Sargento PM, em 21/10/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON ALVES DE MELO**, Tenente-Coronel PM, em 21/10/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES CARLOS TEIXEIRA SILVA**, 2º Sargento PM, em 21/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JUSSIER MAIA DE SOUZA**, 3º Sargento PM, em 21/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29775896** e o código CRC **8D8E4914**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 - PMRN

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial
Processo N° 01510095.000029/2024-87 - SEI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VIATURA POLICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da POLÍCIA MILITAR, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Rodrigues Alves, S/N, Tirol, Natal-RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.766/0001-88, representada pelo seu Comandante Geral, Cel PM, _____, Brasileiro, Casado, _____, RG _____, CPF _____, com residência à _____, Natal/RN, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sua representação estabelecida a _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu/sua Sócio-Gerente Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VIATURA POLICIAL, para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no ANEXO II, do Edital.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Há previsão de saldo orçamentário no exercício de 2024, para fazer face à despesa em pauta, a qual correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 27203

Fonte de recurso: 0.7.52.000253

Programa de trabalho: 26 181 0202 1266 126601

Natureza da despesa: 33.90.39.27

Subação: 126601

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. **O prazo de vigência da contratação é até XX de _____ de 202X**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal condicionada a publicação na imprensa oficial (DOERN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

3.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

3.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

10.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

10.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

10.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10.1.22. **Prazo de Execução e entrega do Objeto**

10.1.23. Disponibilizar os veículos solicitados no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, após publicação do extrato do contrato no DOE/RN, devendo ser entregues exatamente nos locais indicados pelo chefe da frota;

10.1.24. Além das demais obrigações neste Termo de Referência e obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da CONTRATADA:

10.1.24.1. A locadora deverá estabelecer, caso ainda não tenha, uma sede própria para recebimento e recolhimento dos veículos nos municípios de Natal, Mossoró e Caicó (no local da prestação de serviços);

10.1.24.2. Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital licitatório, seus Anexos e no contrato;

10.1.24.3. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

10.1.24.4. Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais e pessoais a terceiros; com a emissão válida, **por todo o período de vigência do contrato**, da apólice de seguro lavrada por entidade devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

10.1.24.5. A Contratada deverá apresentar a apólice de seguro – inclusive a apólice complementar, se for o caso – aos fiscais do contrato, no ato da entrega do objeto contratado, a qual, necessariamente, deverá contemplar todo o período de execução do contrato.

I - Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, a contratante se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela contratada da seguinte forma:

II - quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à contratada será no valor do conserto;

III - quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à contratada corresponderá ao valor da franquia;

IV - por se tratar do menor valor fixado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a quem compete regulamentar o segmento, para o seguro facultativo de veículos automotores, no caso R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

10.1.24.6. A Contratada não poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos

10.1.24.7. Substituir, no prazo máximo de três meses contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado 30 meses de fabricação, ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados, contados a partir da entrega à contratante.

10.1.24.8. Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

10.1.24.9. Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades do órgão requisitante, sem limite de quilometragem;

10.1.24.10. Cobrar pelos serviços prestados exatamente com o preço apresentado na proposta vencedora;

10.1.24.11. Cumprir todos os prazos previstos neste termo de referência, no Edital licitatório e seus anexos.

10.1.24.12. Os empregados locados na execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e preposto, e perdas e danos aos terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

10.1.24.13. Os veículos devem ser em nome da empresa contratada e serem emplacados no Estado do Rio Grande do Norte.

10.1.24.14. As eventuais multas de trânsito serão cobradas pela CONTRATADA a título de ressarcimento em até 60 (sessenta) dias úteis, após não o acatamento do recurso de defesa;

10.1.24.15. Venceu o prazo de Defesa Prévia e a Unidade Usuária não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;

10.1.24.16. A Defesa Prévia apresentada pela Unidade Usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e

10.1.24.17. O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.

10.1.24.18. Cobrar da Unidade Usuária do veículo a ela vinculado:

I - O valor total ou parcial, da franquia devido à avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;

II - O valor total ou parcial, da franquia devido o sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e

III - A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

10.1.24.19. Disponibilizar à reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) de sua frota locada no contrato originado por este projeto para pronta entrega, e a disposição, quando solicitado pela contratante, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

10.1.24.20. Permitir, através da PMRN, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente projeto.

10.1.24.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.1.24.22. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão, CNPJ e enviar as certidões de regularidade fiscal atualizadas, informando também o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, após a apresentação dos documentos supracitados. Logo após, a documentação será enviada à Diretoria de Finanças para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

11.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.15.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

11.16. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

11.16.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.16.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.16.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.16.4. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

- 11.16.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- 11.16.6. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- 11.16.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- 11.17. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.
- 11.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)
- I = $(6/100)/365$
- I = 0,00016438

Liquidação:

- 11.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a) o prazo de validade;
 - b) b) a data da emissão;
 - c) c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) e) o valor a pagar; e
 - f) f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento:

- 11.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** - e de correção monetária.

Forma de pagamento:

- 11.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.0.1. O Contratante, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

12.0.2. A gestão do contrato será realizada pelo comandante do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE).

12.0.3. A fica designado como fiscal do contrato o servidor Denis de Azevedo Quirino - CAP QOPM, matrícula: 176.079-3, representante da Administração especialmente designado.

12.0.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.0.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

12.0.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.0.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

12.0.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato e deverá ter validade de até 90 (noventa) dias úteis após o termino da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.1.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.1.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá providenciar a sua reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada para tal fim.

13.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3. Multa:

14.3.1. *Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

14.3.2. *O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

14.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

14.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

15.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

15.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS

16.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento do preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência, conforme prescreve a LEI ESTADUAL Nº 10.783, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

16.2. A comprovação deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meios:

16.2.1. documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

16.2.2. relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

16.2.3. documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;

16.2.4. declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes e pessoas com deficiência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento contratual, ficando o contrato depois de assinado disponível para impressão da contratada no sistema SEI.

Natal/RN ____ de _____ de 202X.

**Comandante Geral da PMRN
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
2) _____

ANEXO II

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 - PMRN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VIATURA POLICIAL
Processo N° 01510095.000029/2024-87 - SEI

Termo de Referência

Referência: Processo nº 01510185.000091/2023-89 SEI nº 23146750

Criado por 03603693400, versão 3 por 03603693400 em 06/11/2023 09:02:43.

Referência: Processo nº 01510095.000029/2024-87

SEI nº 29775896



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01510095.000029/2024-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial para atender a demanda da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte no que se refere as atividades de fiscalização de trânsito e de Segurança Pública pelo Comando de Policiamento Rodoviário Estadual, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	VEÍCULO TIPO SUV 4x2, capacidade 04 passageiros e 01 motorista, com quatro portas laterais, combustível etanol/gasolina (flex) ou gasolina, potência mínima de 116 cv, 4 cilindros, direção hidráulica ou elétrica, com ar-condicionado original de fábrica, com abertura/fechamento de portas com sistema de travas elétricas, tanque de combustível capacidade mínima 45 L, capacidade de Porta malas mínima de 470 Litros, Vão livre mínimo do solo (mm) 220, bateria não inferior a 60 ah, tomada 12 v, câmbio manual ou automático, zero-quilômetro no ato da entrega, caracterizado de acordo com o layout fornecido pelo contratante, equipado com sinalizador acústico visual, no formato de asa, com iluminação a leds de alta potências distribuídas pelas faces laterais, frontal e traseira, cor rubi, faróis de beco nas extremidades do sinalizador com 21 w de potência, modulo de controle eletrônico, com capacidade de gerar 05 efeitos luminosos diferentes (patrulhamento e emergência). Quilometragem livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, Cela adaptada no compartimento traseiro do Porta-Malas com divisória construída em fibra de vidro e aço (para permitir a visualização do porta-malas), separando o porta-malas do compartimento traseiro de passageiros, com proteção do fecho da tampa traseira, de forma que permita a devida circulação do ar no ambiente do porta-malas sem comprometer a segurança no transporte de detidos; proteções em policarbonato ou telas em aço, em todos os vidros que revestirem o interior do porta-malas, sem comprometer a circulação interna de ar no ambiente; Vidros do porta-malas revestidos de película na cor preta que não permita a visualização de fora para dentro do veículo, Porta algema em ambos os lados do assoalho; Porta grade simples em aço acoplado ao revestimento interno para proteção da tampa traseira, estruturada por tubos quadrados com 20 mm; Emplacado no Estado do Rio Grande do Norte. As viaturas deverão ser entregues com antena e fiação (chicote) de instalação que possibilite a alimentação do sistema de radiocomunicação, deixando o veículo pronto para recepcionar o rádio transceptor que será fornecido pela PMRN. Modelo de Referência: Renault Duster	MENSAL	8

2.1. ESPECIFICAÇÕES DAS VIATURAS:

2.1.1. Os produtos ofertados devem cumprir as seguintes características mínimas:

2.1.1.1. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, TIPO SUV, POTÊNCIA MÍNIMA DE 116 CV, 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PESSOAS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL, RÁDIO TRANSCCEPTOR DIGITAL, COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS.

2.2. MODELOS DE VIATURAS

2.2.1. Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato;

2.2.2. Todas as viaturas objeto da locação deverão estar registradas no DETRAN, devidamente emplacadas e licenciadas para possibilitar o reconhecimento dos veículos utilizados em operações policiais dentro e fora do Estado.

2.3. **PINTURA E GRAFISMO DAS VIATURAS**

2.3.1. Os veículos deverão sair na cor branco sólido original de fábrica.

2.3.2. O grafismo deverá ser realizado de acordo a padronização utilizada pelo CPRE, conforme ANEXO I deste Termo de Referência, e o material a ser adesivado deverá seguir o padrão de certificação ISO 9001 ou similar e com garantia de aplicação de no mínimo dois (02) anos.

2.3.2.1. Caso haja atualização no modelo de identificação visual dos veículos, o Contratante deverá informar o novo grafismo à Contratada;

2.4. **SINALIZAÇÃO VISUAL**

2.4.1. O sinalizador visual principal deverá ser composto de barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm, instalada pela contratada no teto do veículo;

2.4.2. A barra sinalizadora deverá ser montada sobre perfil de alumínio extrudado, com base construída em ABS reforçado e cúpula injetada em policarbonato translúcido na cor cristal, resistente a impactos e descoloração, com proteção à radiação ultravioleta;

2.4.3. O sistema luminoso deverá ser composto por no mínimo 24 refletores, sendo 08 refletores frontais e 08 refletores traseiros dotados, cada um, de no mínimo 06 (seis) LEDs; além de 08 refletores laterais, sendo 04 no lado esquerdo e 04 no lado direito do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 03 LEDs por refletor. Os LEDs deverão possuir cor vermelha/rubi, conforme ilustração abaixo, refletores frontais e traseiras maiores, refletores laterais menores, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Alimentados nominalmente com 10,8 a 14,7 Vcc;

2.4.4. Cada LED, deverá possuir potência mínima de 03 watts e obedecer à especificação a seguir descrita:

2.4.4.1. Comprimento de onda de 610 a 630 nm;

2.4.4.2. Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 Lumens típico;

2.4.4.3. Categoria AllnGaP;

2.4.4.4. Garantia de 02 (dois) anos.

2.4.5. A contratada deverá apresentar, por ocasião da análise do veículo protótipo, no ato de entrega provisória, os seguintes documentos:

2.4.5.1. Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação;

2.4.5.2. Laudo emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE - *Society of Automotive Engineers*, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.

2.4.6. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, que deve ser iluminado para operações noturnas, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com pulsos luminosos de 25 ms a 2 seg, com geração de ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07A e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12A;

2.4.7. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e até mais 05 outros padrões de "flashes" distintos, ou outras funções de iluminação a serem definidos/utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LEDs e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de bico e/ou frontais);

2.4.8. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas;

2.4.9. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina;

2.4.10. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;

2.4.11. Sinalização da grade frontal composta de no mínimo 04 (quatro) módulos distribuídos pelas grades frontais (inferior e/ou superior) de maneira discreta, devendo cada módulo possuir no mínimo 04 (quatro) LEDs na cor vermelha com comprimento de onda entre 620 e 630 nm. Cada LED deve possuir intensidade luminosa de no mínimo 40 Lumens. Deve atender a norma SAE J595 Classe 1. Os módulos devem ser comandados por circuitos digitais microcontrolados que permitam a seleção de no mínimo 05 padrões de "flashes" distintos, alimentados com 12 Vcc, e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes;

2.4.12. Kit estroboscópico para faróis dianteiros e lanternas traseiras composto por mini sinalizadores com 3LEDs de alta potência na cor cristal, selados em formato circular com lente semiesférica, sincronizados face a face, na cor branca com temperatura de cor de 6500°K típico, capacidade luminosa de no mínimo 350 Lumens para cada minissinalizador, tensão de aplicação: 12 a 14,7 Vcc, com base de silicone para garantir a firmeza e aderência aos faróis e lanternas onde serão instalados;

2.4.12.1. Caso os faróis e lanternas não permitam a instalação dos sinalizados em seu interior, os mesmos poderão ser instalados na grade e/ou próximo dos faróis e lanternas; neste caso, sem lente semiesférica.

2.4.13. Os comandos dos sinalizadores auxiliar/estroboscópico deverão ser independentes para todo o conjunto e localizados no painel do veículo.

2.5. SINALIZADOR ACÚSTICO

2.5.1. A sirene deverá possuir 01 (um) amplificador de no mínimo 200 W RMS de potência, 13,8 Vcc, com no mínimo 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora, a 01 (um) metro de distância, de no mínimo 120 dB, 13,8 Vcc;

2.5.2. Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potencia de no mínimo 100 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

2.5.3. 02 (duas) sirenes (drives/sonofletores), com no mínimo 100 W RMS de potência, cada, instalados no compartimento do motor, próximos ao radiador/grade, conforme design do veículo que receberá o equipamento.

2.5.4. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias;

2.5.5. O sistema deverá ser imune a rádio frequência interferência (RFI), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados;

2.5.6. Os equipamentos eletroeletrônicos de sinalização e comunicação deverão ter a sua alimentação controlada por dispositivo que monitore ininterruptamente a carga da bateria, desligando os mesmos quando a energia desse acumulador chegar a um nível mínimo programável, mas ainda com capacidade suficiente para permitir a ignição e a partida no veículo. Esse mesmo dispositivo deverá interromper automaticamente o fornecimento de energia em todos os equipamentos de sinalização e comunicação, caso o veículo ultrapasse o período de 08 (oito) horas contínuas sem acionamento do motor ou recarga auxiliar na bateria;

2.6. COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS E DETIDOS

2.6.1. O compartimento para transporte de presos e detidos deverá ter capacidade para transportar 04 (quatro) pessoas, e ser fabricado em chapa lisa de aço, com sistema elétrico de circulação de ar no seu interior (em atendimento à norma NBR 16577/2017 - troca mínima de ar de 10 vezes sobre o volume do espaço confinado por hora), piso antiderrapante em PVC ou fibra de vidro, com drenos para escoamento de líquidos, e iluminação auxiliar;

2.7. TERMINAIS MÓVEIS COM RÁDIOS TRANSCETORES

2.7.1. As viaturas deverão estar dotadas de terminais móveis com rádios transceptores digitais, conforme especificação constante neste Termo de Referência.

2.7.2. As configurações, manutenções e os reparos nos equipamentos de rádio comunicação serão de responsabilidade da Contratada;

2.7.3. As manutenções e os reparos, assim como as substituições dos equipamentos de rádio comunicação deverão ser realizadas no prazo máximo de 08 (oito) horas na Região Metropolitana de Natal, e 12 (doze) horas nos demais municípios, contadas a partir da disponibilização do veículo pelo Contratante mediante contato informando a sua localização;

2.7.4. Os terminais móveis com rádios transceptores digitais deverão ter as seguintes características:

2.7.4.1. Operação na faixa de frequência de 800 MHz;

2.7.4.2. Operação nos modos troncalizado digital e convencional digital no mesmo rádio, de acordo com os parâmetros de modulação digital e sinalização definidos na Interface Aérea Comum do padrão aberto, APCO Projeto 25 da Associação de Oficiais de Comunicação de Segurança Pública e publicados na série de normas TSB102 da TIA/EIA;

2.7.4.3. Varredura de grupos de conversação, possibilitando que o rádio monitore vários grupos de conversação de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles;

2.7.4.4. Capacidade de operação direta rádio a rádio, sem a utilização de infraestrutura, nos modos convencional digital e convencional analógico;

2.7.4.5. Controles liga/desliga, volume, seletor de grupos de conversação, botão de acionamento de alarme de emergência;

2.7.4.6. Possuir botões com funções programáveis, mínimo de 3 botões, para o acionamento dos recursos de utilização mais frequente;

2.7.4.7. Visualização de canais e informações operacionais por meio de visor frontal integrado ao corpo do rádio com indicações alfanuméricas, mínimo de 8 caracteres, e através de ícones gráficos;

2.7.4.8. Deverá possuir conector, com tampa de proteção removível, para utilização de acessórios de áudio e programação de seus parâmetros operacionais;

2.7.4.9. Capacidade de enviar sinalização de identificação eletrônica de rádio, de acordo com o padrão aberto APCO Projeto 25, possibilitando a sua identificação, nos modos troncalizado digital e convencional digital;

2.7.4.10. Capacidade de enviar sinalização de alarme de emergência, de acordo com o padrão APCO Projeto 25, com o pressionamento de botão específico para essa função, nos modos troncalizado digital e convencional digital. O rádio deverá enviar a sinalização de emergência até receber uma sinalização de reconhecimento proveniente da infraestrutura do sistema;

2.7.4.11. Capacidade de receber chamadas individuais de acordo com o padrão APCO Projeto 25, nos modos troncalizado digital e convencional digital;

2.7.4.12. Capacidade de receber alertas de chamada de acordo com o padrão aberto APCO Projeto 25, nos modos

troncalizado digital e convencional digital;

2.7.4.13. Deverá possuir a capacidade de ser habilitado e desabilitado remotamente a partir de comando específico iniciado pela infra-estrutura do sistema, de acordo com o padrão aberto Projeto 25, nos modos troncalizado digital e convencional digital;

2.7.4.14. Capacidade de operar com, no mínimo, 48 grupos de conversação;

2.7.4.15. Capacidade de indicar, através de alerta sonoro, quando o rádio se encontrar fora da área de cobertura do sistema troncalizado;

2.7.4.16. Programação dos parâmetros de operação por meio de computador padrão PC e cabo de interface do tipo USB;

2.7.4.17. Capacidade de realizar autoteste de seus componentes internos a cada vez que o rádio for ligado. O rádio deverá emitir um alerta sonoro caso identifique alguma falha durante o autoteste;

2.7.4.18. Possuir alto-falante interno incorporado ao corpo do rádio. Caso o rádio não possua alto-falante interno poderá ser fornecido com alto-falante externo e kit de instalação;

2.7.4.19. Capacidade de atualização de soGware interno de operação, a fim de adicionar novos recursos e funcionalidades, utilizando-se a mesma plataforma sem substituição do equipamento;

2.7.4.20. Deverá atender às normas militares MIL 810 C, D, E e F, para choque, umidade, temperatura, chuva, vibração, radiação solar e maresia;

2.7.4.21. Possuir receptor de GPS integrado ou externo, possibilitando envio das coordenadas geográficas através da rede de radiocomunicação;

2.7.4.22. Cada Terminal Móvel Digital deverá ser composto de: 01 (um) equipamento transceptor de rádio; 01 (uma) antena 3 dB e base para fixação ao teto do veículo mediante furação; 01 (um) conjunto de suporte de fixação e demais acessórios para montagem veicular; 01 (um) microfone compacto de mão com tecla de transmissão, cordão espiralado, teclado e suporte; 01 (um) cabo de alimentação completo, com terminais e porta fusível; 01 (um) manual de operação em português;

2.7.4.23. Deverá possuir as seguintes características eletrônicas básicas:

I - Faixa de frequência: 806 MHz a 869 MHz; 16.7.5.23.2;

II - Tipos de emissão: 8K10F1E, 8K10F1D, 16K0F3E;

III - Largura do canal de RF: 12,5 kHz e 25 kHz com programação dentro da faixa acima;

IV - Proteção eletrônica contra acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento (duração programável). O rádio deverá alertar seu usuário dessa condição emitindo um alerta sonoro antes de atingir o tempo máximo permitido;

V - Proteção contra inversão de polaridade de alimentação;

VI - Proteção contra variação de impedância de RF por descasamento de antena;

VII - Controle de frequência por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente através de computador;

VIII - Algoritmo de redução de ruído ambiente captado pelo microfone por processamento digital de sinais; 16.7.5.23.9;

IX - Ajuste do ganho de áudio do microfone e controle automático de ganho do microfone;

X - As sinalizações utilizadas, nos modos digital e analógico, deverão ser fornecidas pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo inclusão de circuitos (internos ou externos) ou placas adicionais complementares ao equipamento;

XI - Deverá possuir a capacidade de operar em modo seguro, com criptografia digital do sinal RF, mediante inserção de chave e programação eletrônica;

XII - Deverá suportar o algoritmo de criptografia "APCO 25 AES", devendo permitir a programação por canal ou grupo de conversação;

XIII - Deverá possuir a capacidade de receber no mínimo 48 (quarenta e oito) chaves de criptografia.

2.7.4.24. Deverá possuir as seguintes características eletrônicas de transmissão:

I - Potência de RF: 35 watts (ou superior), com ajuste via programação;

II - Desvio de modulação: até ± 5 kHz para 100% de modulação;

III - Estabilidade de frequência $\pm 1,5$ ppm, ou melhor, dentro da faixa de -10 a $+60$ °C;

IV - Atenuação para emissão de harmônicos e espúrios (em relação à portadora): 70 dB (ou melhor);

V - Atenuação de ruído de FM: 30 dB (ou melhor);

VI - Distorção de áudio: 3% (ou superior);

2.7.4.25. Deverá possuir as seguintes características eletrônicas de recepção:

I - Sensibilidade em modo analógico: 0.25 mV (microvolt) (ou superior), para 12 dB SINAD;

II - Sensibilidade em modo digital: 0.25 mV (microvolt) (ou superior), para 5% de taxa de erro de bit (BER); 16.7.5.25.3

III - Seletividade para canais adjacentes: 65 dB (ou superior);

IV - Estabilidade de frequência $\pm 1,5$ ppm ou melhor, dentro da faixa de -10 a $+60$ °C; 16.7.5.25.5

- V - Rejeição de sinais espúrios: 75 dB (ou superior);
- VI - Rejeição de intermodulação: 75 dB (ou superior);
- VII - Potência de áudio: mínimo de 3 Watt medido com tom de 1kHz.

2.8. LAYOUT:

2.8.0.1. A numeração e a matriz do brasão da PMRN serão enviados à contratada por ocasião da plotagem na viatura.

2.8.1. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, inciso XIII.

2.9. VIGÊNCIA:

2.9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.2. Já se encontra em andamento às tratativas entre a Direção Geral do Detran/RN e o corpo técnico do CPRE, para viabilizar um Convênio nos termos do atual com início em janeiro de 2025, conforme ofício exarado pelo Diretor Geral do Detran/RN (Id. 25445043).

2.9.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.10. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

2.10.1. A presente aquisição visa a contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial do tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*) para serem utilizadas pelo COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL (CPRE) nas atividades de fiscalização de trânsito;

2.10.2. O objeto deste Termo de Referência será custeado com os recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO DETRAN Nº 08/2022, firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADUAL (DETRAN-RN) e a POLÍCIA MILITAR (PMRN) e será utilizado nas atividades de fiscalização de trânsito desenvolvidas pelo CPRE, bem como subsidiar à Operação Lei Seca, conforme especificado no PLANO DE APLICAÇÃO/DESEMBOLSO FINANCEIRO (item 5) do supramencionado TERMO DE CONVÊNIO;

2.10.3. Ressalte-se que a locação desses veículos visa minimizar os custos gerados por frequentes baixas de viaturas, seja por danos causados por acidentes, inviabilizando o seu conserto, que em alguns casos, acarretam perda total ou parcial dessas viaturas, bem como em observância a Portaria Nº 188, de 15 de dezembro de 2008, que disciplina a retirada de circulação dos veículos oficiais com mais de 10 (dez) anos de uso por questão de economia na sua manutenção.

2.10.4. Além disso, a aquisição de frota própria também induz a necessidade de contratação de manutenção dessa frota, e a realização da terceirização contempla não somente a manutenção, como também a substituição ao atingir determinado período e/ou quilometragem definidos em termo de contrato, permitindo assim que a frota utilizada para a realização do patrulhamento ostensivo motorizado seja renovada de maneira constante.

2.10.5. Os quantitativos estimados neste Termo de Referência foram obtidos com base no Programa de Trabalho do CONVÊNIO DETRAN Nº 08/2022-DETRAN e da respectiva transferência de recursos disponível para contratação de empresa para prestação de serviço de locação veicular.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação:

3.1.1. Trate-se de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica conforme Art. 6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/2021.

3.1.2. Os serviços deverão ser realizados conforme descrito abaixo:

3.1.3. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei 14.133/2021.

3.1.4. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, inciso XIII.

3.2. Descrição da necessidade da Contratação:

3.2.1. Este processo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de viatura policial do tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*) para serem utilizadas pelo efetivo policial do **COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL (CPRE)** nas atividades de fiscalização de trânsito conforme condições estabelecidas no **TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2022** (PROCESSO SEI Nº firmado entre a **POLÍCIA MILITAR (PMRN)** e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)**);

3.2.2. Constitui objeto do supramencionado Termo de Convênio a delegação à PMRN, das atividades relacionadas à execução de serviços de policiamento, controle de tráfego e trânsito, nas vias terrestres sob domínio do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro nos artigos 22, inciso V c/c art. 23, inciso III da Lei Nº. 9.503, de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB); Regular o funcionamento da Operação Lei Seca, junto ao DETRAN, através do grupo já em exercício funcional que compreende a Seção de Operações de Fiscalização da Lei Seca, que atua vinculado ao Comando de Polícia Rodoviária Estadual – CPRE, prestando expediente administrativo nas dependências do DETRAN e ostensivamente no policiamento de trânsito, com foco em coibir o consumo de álcool e posterior condução de veículos automotores, com autonomia de atuação mediante interveniência e colaboração do DETRAN/RN; Promover a manutenção/**locação de veículos** e prédios, a serem usados pelo CPRE na fiscalização do trânsito e desenvolvimento de suas atividades operacionais e administrativas; realizar pagamento de diárias operacionais aos policiais do CPRE; realizar pagamento de diárias de deslocamento e alimentação (vale, auxílio e/ou

in natura) a Seção de Operações da Lei Seca.

3.2.3. A pretensa solicitação visa a contratação de empresa de prestação de serviço de locação veicular operacional conforme especificado no Plano de Trabalho previsto no TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2022 firmado através do Processo SEI Nº 02910032.001702/2021-10 na qual prevê no item 5 (cinco) do Plano de Aplicação/Desembolso Financeiro o custeio com **manutenção/locação veicular** no valor total de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** pelo período de 24 meses.

3.2.4. Segue abaixo as informações que tratam da questão da locação veicular e que constam no **TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2022** firmado entre a **POLÍCIA MILITAR (PMRN)** e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)**:

16/01/2024, 09:09

SEI/SEARH - 18045682 - Convênio

1. DADOS DO CONVENIENTE

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE		CNPJ: 04.058.766/0001-88
Endereço: Rua Avenida Rodrigues Alves, s/n, Bairro Tirol		
Cidade: Natal	UF: RN	CEP: 59.020-200
Responsável pela Instituição: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR		CPF: 364.201.904-87
RG: 11.531 PMRN	Cargo: Coronel PM	Função: Comandante Geral da PMRN

2. DADOS DO CONCEDEnte

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN		CNPJ: 08.285.769/0001-05
Endereço: Avenida Perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança.		
Cidade: Natal	UF: RN	CEP: 59.071-450
Responsável pela Instituição: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA		CPF: 010.979.944-57
RG: 2.123.040 ITEP/RN	Cargo/Função: Diretor Geral do DETRAN/RN	

3.3 Período de Execução:

O período de execução das obrigações do convênio é estabelecido pela duração do convênio, que é de 24 meses (dois anos), iniciando-se em 01/01/2023 até 31/12/2024, após publicação em Diário Oficial.

Período de Execução	
Início	Término
01/Janeiro/2023	31/Dezembro/2024

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	Efetivar a fiscalização do Trânsito através do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE da Polícia	01/01/2023	31/12/2024

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=20040079&infra_siste... 7/11

16/01/2024, 09:09

SEI/SEARH - 18045682 - Convênio

	Militar, com foco nas diversas infrações constantes no Código de Trânsito, nas mais diversas cidades do Rio Grande do Norte, conforme os cronogramas periódicos de fiscalização.		
2	Efetivar a fiscalização do Trânsito através da Seção de Operações de Fiscalização da Lei Seca, do CPRE, da Polícia Militar, com foco nas infrações de alcoolemia e recusa constantes no Código de Trânsito Brasileiro, nas mais diversas cidades do Rio Grande do Norte, conforme os cronogramas periódicos de fiscalização.	01/01/2023	31/12/2024

5. PLANO DE APLICAÇÃO/DESEMBOLSO FINANCEIRO

Obrigaçao	Aplicação
Manutenção/locação predial	Conforme necessidade e mediante processo administrativo
Manutenção/locação veicular	Repasso anual
Fornecimento de alimentação in natura	Mediante requisição
Pagamento de diárias	Conforme escala de serviço com deslocamento e mediante processo administrativo
Diárias Operacionais - D.O.	Repasso anual

O custeio de manutenção/locação predial pelo DETRAN ocorrerá mediante requisição via processo administrativo contendo certificação quanto a realização do serviço;

O valor para custeio de manutenção/locação veicular, consistirá em repasse pelo DETRAN para PMRN;

NATUREZA DE DESPESA	CÓDIGO	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL (R\$)
Diária de Viagem	33.90.14	DETRAN/RN	R\$ 600.000,00
Manutenção veicular/locação veicular	33.90.39	DETRAN/RN	R\$ 960.000,00
Manutenção predial/locação de imóvel	33.90.36	DETRAN/RN	R\$ 75.144,00
Alimentação	33.90.39	DETRAN/RN	R\$ 2.387.986,00
Diárias Operacionais - D.O.	33.90.14	DETRAN/RN	R\$ 2.000.000,00

Desembolso/Repasso	Valor
29/MARÇO/2023	1.480.000,00

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=20040079&infra_sist... 10/11

16/01/2024, 09:09

SEI/SEARH - 18045682 - Convênio

29/MARÇO/2024	1.480.000,00
---------------	--------------

Não haverá contrapartida financeira a ser realizada pela PMRN, mas tão somente a execução das atividades constantes no item 4 (quatro) deste plano de trabalho, bem como a administração dos recursos repassados pelo DETRAN e sua correta utilização no pagamento de Diárias Operacionais e manutenção e/ou locação de veículos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), de 01/01/2023 a 31/12/2024.

Cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar e fiscalizar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Gestores e fiscal poderão desenvolver relatórios, estatísticas, emitir comunicados e informativos ao outro partícipe sobre o cumprimento ou não dos objetivos e compromissos, bem como sobre os resultados obtidos.

A designação do gestor e fiscal do convênio será efetivada através de Portaria do DETRAN publicada em Diário Oficial.

3.2.5. O interesse público se verifica na necessidade de proporcionar o trânsito seguro a toda população, seja condutor ou pedestre, efetivar o cumprimento da legislação de trânsito nas mais diversas vertentes (regularização de veículos e condutores), aplicar as sanções e medidas administrativas previstas na Legislação de Trânsito em vigência e atuar na prevenção de acidentes, que se dá, dentre outras formas, em coibir a direção veicular por pessoas não habilitadas e que tenham realizado a ingestão de álcool. Tudo conforme preceitos e determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A escolha pela locação de veículos se deu em função da economia obtida com a ausência de despesas com manutenção, contratação de seguros e rastreamento para os veículos, visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada. Além de aumentar a eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade, celeridade, e demais princípios norteadores da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.2. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Sustentabilidade:

5.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3.1. só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol e gasolina, inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 16 de junho 1998.

5.3.2. só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 2, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.3.3. só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.3.4. Os requisitos de sustentabilidade, como a utilização adequada dos veículos, viagens em rotas, diminuição do gasto de consumo de combustível e a readequação quanto a má utilização do veículo, serão fiscalizadas e executadas pelo setor responsável indicado pela CPRE/PMRN.

Subcontratação:

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Da alteração subjetiva:

5.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Das Alterações Contratuais:

5.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme reza o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Garantia da contratação:

5.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.8.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.8.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato e deverá ter validade de até 90 (noventa) dias úteis após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.8.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.8.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá providenciar a sua reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada para tal fim.

5.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Do Reajuste dos Preços:

5.10. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.11. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da Rescisão Contratual:

5.18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se ocorrer as hipóteses prescritas no Art. 137 da [Lei nº 14.133/2021](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação correlata em vigência no Brasil, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O local de entrega das viaturas locadas será no Centro Administrativo do Estado, no pátio do Prédio da Escola de Governo, na Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901.

6.3. As viaturas locadas deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Sr. Comandante Geral da PMRN, mediante solicitação da CONTRATADA, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

6.3.1. Com quilometragem livre;

6.3.2. Sem motorista;

6.3.3. Sem combustível, com exceção do momento da entrega e renovação de frota, após 30 (trinta) meses, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;

6.3.4. Emplacadas e licenciadas no Departamento Estadual de Trânsito;

6.3.5. Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

6.3.6. Especificamente para os itens que possuem a exigência de compartimento para transporte de presos ou detidos, deverão ser disponibilizados ao contratante, no momento da entrega dos veículos, os respectivos Certificados de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, em atendimento ao que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 - CONTRAN.

6.4. O transporte e a entrega dos veículos objeto desta licitação são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

6.4.1. Todas as entregas serão efetuadas na Região Metropolitana de Natal, no Quartel do Comando Geral da PMRN ou outro local previamente definido pela Contratante.

6.5. A viatura deverá possuir rádio transceptor digital, sinalização acústica e visual, e compartimento para transporte de presos ou detidos, conforme especificações constantes no item 6 (seis) deste Termo de referência;

6.6. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

6.7. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições contidas neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

6.8. Os veículos devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular;

6.8.1. Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes, que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

6.9. Os veículos deverão estar disponíveis para o serviço em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

6.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.10.1. Garantir à contratada, a preferência pela contratação sempre que não for encontrado no mercado;

6.10.2. Solicitar os serviços através da emissão de ordem de serviço, de acordo com a exigência dispostas no Edital e seus anexos, quando for o caso;

6.10.3. Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes do termo de referência, do Edital;

6.10.4. Intimar a contratada a substituição dos veículos que tenham ultrapassado a idade máxima de 30 meses de fabricação ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados, contados a partir da entrega à contratante.

6.10.5. A contratante deverá efetuar os pagamentos pelos serviços em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura pela contratada;

6.10.6. Arcar com o pagamento das multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos constantes no Termo de Referência, que utilizarem motoristas da contratante, que serão de responsabilidade dos condutores da própria, que deverá ser encaminhada ao chefe da frota da PMRN.

6.10.7. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado;

6.10.8. Fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações constantes do Edital e seus

anexos;

6.10.9. Aplicar as penalidades estabelecidas no contrato, no Edital licitatório e seus anexos.

6.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.11.1. **Prazo de Execução:** Disponibilizar os veículos solicitados no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, após publicação do extrato do contrato no DOE/RN, devendo ser entregues exatamente nos locais indicados pelo chefe da frota;

6.11.2. Além das demais obrigações neste Termo de Referência e obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da CONTRATADA:

6.11.2.1. A locadora deverá estabelecer, caso ainda não tenha, uma sede própria para recebimento e recolhimento dos veículos nos municípios de Natal, Mossoró e Caicó (no local da prestação de serviços);

6.11.2.2. Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital licitatório, seus Anexos e no contrato;

6.11.2.3. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

6.11.2.4. Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais e pessoais a terceiros; com a emissão válida, **por todo o período de vigência do contrato**, da apólice de seguro lavrada por entidade devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

6.11.2.5. A Contratada deverá apresentar a apólice de seguro – inclusive a apólice complementar, se for o caso – aos fiscais do contrato, no ato da entrega do objeto contratado, a qual, necessariamente, deverá contemplar todo o período de execução do contrato.

I - Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, a contratante se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela contratada da seguinte forma:

II - quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à contratada será no valor do conserto;

III - quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à contratada corresponderá ao valor da franquia;

IV - por se tratar do menor valor fixado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a quem compete regulamentar o segmento, para o seguro facultativo de veículos automotores, no caso R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

6.11.2.6. A Contratada não poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos

6.11.2.7. Substituir, no prazo máximo de três meses contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado 30 meses de fabricação, ou que tenham ultrapassado a marca de 200 (duzentos) mil quilômetros rodados, contados a partir da entrega à contratante.

6.11.2.8. Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;

6.11.2.9. Disponibilizar os veículos para atendimento a todas as necessidades do órgão requisitante, sem limite de quilometragem;

6.11.2.10. Cobrar pelos serviços prestados exatamente com o preço apresentado na proposta vencedora;

6.11.2.11. Cumprir todos os prazos previstos neste termo de referência, no Edital licitatório e seus anexos.

6.11.2.12. Os empregados locados na execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e preposto, e perdas e danos aos terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

6.11.2.13. Os veículos devem ser em nome da empresa contratada e serem emplacados no Estado do Rio Grande do Norte.

6.11.2.14. As eventuais multas de trânsito serão cobradas pela CONTRATADA a título de ressarcimento em até 60 (sessenta) dias úteis, após não o acatamento do recurso de defesa;

6.11.2.15. Venceu o prazo de Defesa Prévia e a Unidade Usuária não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;

6.11.2.16. A Defesa Prévia apresentada pela Unidade Usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e

6.11.2.17. O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.

6.11.2.18. Cobrar da Unidade Usuária do veículo a ela vinculado:

I - O valor total ou parcial, da franquia devido à avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;

II - O valor total ou parcial, da franquia devido o sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e

III - A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for

efetuado o referido pagamento.

6.11.2.19. Disponibilizar à reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) de sua frota locada no contrato originado por este projeto para pronto entrega, e a disposição, quando solicitado pela contratante, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

6.11.2.20. Permitir, através da PMRN, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente projeto.

6.11.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.11.2.22. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

6.12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.13. As manutenções preventivas e corretivas, assim como as substituições de viaturas deverão ser realizadas no prazo máximo de 08 (oito) horas na Região Metropolitana de Natal, e 12 (doze) horas nos demais municípios discriminados no item 8.1.1, contadas a partir da disponibilização do veículo pelo Contratante mediante contato informando a localização do mesmo;

6.13.1. Para a realização da manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá disponibilizar pontos de Apoio próprio e/ou Oficinas Credenciadas nas cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Currais Novos e Pau dos Ferros, devendo a empresa CONTRATADA comprovar em até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do CONTRATO que dispõe do ponto de apoio.

6.13.2. As viaturas substituídas por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postas novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da disponibilização dos veículos pelo Contratante, até o limite de 10% (dez por cento) da quantidade locada;

6.14. Em complemento ao item anterior, atingido o percentual de disponibilização de veículos reservas, caso outras viaturas precisem ser substituídas por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, essas deverão ser postas novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.14.1. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante no pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.15. Em caso de perda total, roubo ou furto, a viatura deverá ser substituída por outra com as mesmas especificações contratada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

6.16. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, as viaturas ainda não forem entregues ao Contratante.

6.17. Plano de manutenção e conservação:

6.17.1. Socorro mecânico externo 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluso no serviço;

6.17.2. Imediata reposição de veículos paralisados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

6.17.3. Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

6.17.4. Garantia de atendimento em todo o território nacional, para os casos de eventuais deslocamentos de veículos em viagem;

6.17.5. Revisão preventiva a cada 10.000 (dez) ou 15.000 (quinze) mil Km rodados, com cumprimento total e observância de todos os itens do Plano de Revisão, permitindo-se logicamente, variações de quilometragem tecnicamente possíveis;

6.17.6. Ressalvando-se as exceções definidas no manual de garantia e manutenção do fabricante.

6.17.7. Os veículos locados ficarão à disposição da(s) unidades e subunidades da PMRN, durante as 24 (vinte quatro) horas do dia.

6.17.8. Para os veículos com locação eventual/diária/mensal, o ano/modelo, deverão serem substituídas no máximo cada **30 (trinta) meses, contados da data da entrega do veículo, ou até o limite 200 (duzentos) mil quilômetros rodados, contado a partir da data de entrega dos veículos, sendo a substituição realizada por veículos zero quilômetros.**

6.17.9. **Pneus:** A cada 10.000 (dez mil) Km a contratada deverá proceder ao rodízio de pneus, de acordo com o fabricante do veículo, bem como a verificação do balanceamento dos conjuntos roda/pneus e conferência do alinhamento da direção. Os pneus devem ser substituídos quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingirem o limite de uso, o sulco mínimo do pneu estiver menor que 1,6 mm, analisado através do indicador de desgaste de rodagem, chamado de TWI (Tread Wear Indicator), presente na banda de rodagem de todos os pneus.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

7.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

7.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

7.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

7.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.10. **Procedimentos de Gestão e Fiscalização:**

7.10.1. O Contratante, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

7.10.2. A gestão do contrato será realizada pelo comandante do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE).

7.10.3. A fica designado como fiscal do contrato o servidor Denis de Azevedo Quirino - CAP QOPM, matrícula: 176.079-3, representante da Administração especialmente designado.

7.10.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.10.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

7.10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

7.10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com

qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão, CNPJ e enviar as certidões de regularidade fiscal atualizadas, informando também o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, após a apresentação dos documentos supracitados. Logo após, a documentação será enviada à Diretoria de Finanças para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

8.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.15.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

8.16. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

8.16.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.16.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.16.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.16.4. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

8.16.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

8.16.6. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

8.16.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

8.17. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Liquidação:

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a) o prazo de validade;
- b) b) a data da emissão;
- c) c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) e) o valor a pagar; e
- f) f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento:

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** - e de correção monetária.

Forma de pagamento:

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

9.2.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III - II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III -

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

9.2.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 50% do valor total estimado da contratação.

9.2.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.2.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

9.2.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

9.2.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante

a licitação ou a execução do contrato;

- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6. O Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. A sanção estabelecida no item 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - 11.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - 11.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 11.13 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- 11.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 11.17.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.2;
- 11.17.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 11.17.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 11.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 11.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 11.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 11.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.24.2. Pagamento da multa;
- 11.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.25. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos específicos consignados no Orçamento da PMRN através do **Convênio nº 08/2022 - IDEMA X PMRN**.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal-RN, 14 de outubro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARLOS ANDRÉ DE ARAÚJO GUERRA - 2º SGT PM

RAFAEL DA SILVA SANTOS NASCIMENTO - SD PM

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC

DA APRECIÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

ÉLVIO ANDERSON MAIA LIMA -MAJ PM

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos Antônio de Oliveira **Lisboa** - Cel QOPM

Diretor de Apoio Logístico

Por Ordem:

Yuri Pessoa Ferro - TC QOPM

Subdiretor de Apoio logístico

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com art. 7º, § 2º do Decreto 20.103/2007

Termo de Referência Retificado (29700859)

SEI 01510095.000029/2024-87 / pg. 18

ANEXO I

LAYOUT - POLICIAMENTO RODOVIÁRIO



PADRONIZAÇÃO DE VIATURA – POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

FRENTE	
Nº	Descrição
1	Brasão de Armas do CPRE, medindo 35cm de altura e comprimento proporcional, centralizado no capô.
2	Inscrição POLÍCIA MILITAR invertida na cor preta, medindo 8cm de altura e comprimento proporcional.

TRASEIRA	
Nº	Descrição
3	Faixa horizontal xadrez em duas linhas preto e branco, medindo 5cm x 5cm cada quadrado.
4	Prefixo da Viatura na cor preta, medindo 8cm de altura e comprimento proporcional, com posicionamento a direita da placa.
5	Inscrição POLÍCIA MILITAR na cor preta, medindo 8cm de altura e comprimento proporcional, posicionado à direita da placa.
6	Inscrição "www.pmrn.gov.br", na cor branca, medindo 10cm de altura e comprimento proporcional.

LATERAL	
Nº	Descrição
7	Brasão de Armas do CPRE, medindo 35cm de altura e comprimento proporcional, ficando abaixo do espelho retrovisor.
8	Inscrição do CPRE na cor branca, medindo 8cm de altura e comprimento proporcional, centralizada no para-lamas e alinhada pelo centro da roda do carro (lateral do carro) e pelas lanternas e faróis (frente e retaguarda do carro).
9	Faixa horizontal xadrez em duas linhas preto e branco, medindo 5x5cm cada quadrado.
10	Inscrição 190 e símbolo de telefone na cor branca, medindo 10cm de altura e comprimento proporcional.
11	Prefixo da Viatura na cor branca, medindo 8cm de altura e comprimento proporcional, centralizada no para-lamas e alinhada pelo centro da roda do carro (lateral do carro), e alinhada pelas lanternas e faróis (frente e retaguarda do carro).
12	Inscrição POLÍCIAMENTO RODOVIÁRIO na cor preta, medindo 20cm de altura e comprimento proporcional.

TETO	
Nº	Descrição
13	Inscrição do Prefixo no teto da Viatura na cor branca, centralizado, medindo 20cm de altura e comprimento proporcional.

PADRÃO CROMÁTICO

• Pintura Branco Sólido liso (original de fábrica)

SEI 01510095.000029/2024-87 / pg. 19

- Pintura Amarelo Imperial (onde aplicável).

LUZ INTERMITENTE DE EMERGÊNCIA

- Na cor vermelha e azul sendo o vermelho do lado do motorista e o azul do lado do passageiro.

ESPECIFICAÇÕES

Nº	Adesivo	Fonte
1 e 7	Adesivo não refletivo para impressão digital com película protetora.	-
2, 4, 5, 12	Adesivo preto refletivo (onde aplicável).	Arial Black Negrito
3 e 9	Adesivo branco e preto refletivo, quadriculado.	-
6, 8, 11 e 13	Adesivo branco refletivo (onde aplicável).	Arial Black Negrito



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ DE ARAÚJO GUERRA, 2º Sargento PM**, em 14/10/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, Soldado PM**, em 14/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI PESSOA FERRO, Tenente-Coronel PM**, em 14/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO ANDERSON MAIA LIMA, Major PM**, em 14/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 14/10/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29700859** e o código CRC **E58EC064**.